



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER Nº 3/2021/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.001819/2021-13
INTERESSADO: MESTRADO EM LETRAS, CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO
ASSUNTO: Laboratório de Línguas Originárias, Minorizadas e de Imigração

À presidência da CAMPE

RELATÓRIO:

O presente Processo trata do Laboratório de Línguas Originárias, Minorizadas e de Imigração – LLOMI, sob a responsabilidade das profs Dr^a Patrícia Goulart Tondineli e Dr^a Marília Lima Pimentel Contiguiba do Departamento Acadêmico de Letras Vernáculas (DALV)/PV.

É constituído de 32 documentos, sendo destacados os principais:

Memorando n. 02 (0596813) que propõe a criação do LLOMI;

Projeto do LLOMI (0596831);

Parecer 01 (0599746) que aprova o Projeto no âmbito do PPGML;

Projeto do LLOMI (0599746) em nova versão, feitas pouquíssimas alterações.

Regimento do LLOMI (0609839);

Ata do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Letras (PPGML) (0612173), que remete a aprovação do Laboratório ao Departamento da prof. Interessada (DALV);

Parecer n. 05 (0619357) que aprova o LLOMI, sendo vinculado ao DALV, conforme prevê a Resolução 482/Consea/2017;

Ata (0620689) do DALV, que pontua alterações a serem efetuadas no Projeto e no Regimento;

Projeto (0620637), nova versão, pós reunião e apontamentos do DALV;

Regimento (0620639), nova versão, pós reunião e apontamentos do DALV;

Parecer 02 (0635074), do CONUC/NCH, sendo favorável ao Laboratório;

Ata do CONUC/NCH (0638016), que aprovava o Parecer 02;

Formulário (0660995) preenchido para a Institucionalização de Laboratório, conforme solicitação da Dpesq.

Despacho Dpesq (0665713), encaminha o Processo em tela para Institucionalização;

Despacho Secons (0667215), encaminha o Processo à presidência da CamPe para instruções;

Despacho da CamPe (0695276), encaminha o Processo a esta parecerista.

FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE:

1) O PROJETO do LLOMI é descrito em 16 páginas, com as seguintes seções: a) Identificação. São descritas: Denominação; Área; Natureza; Unidades Responsáveis e Chefia.

b) Introdução. Nela é apresentada uma breve fundamentação das Línguas minoritárias e minorizadas no Brasil, em especial no Estado de Rondônia, enfatizando que o laboratório, servirá, sobretudo, para a garantia de direitos linguísticos, assim, evidenciando a sua importância no âmbito da UNIR. Além de mencionar línguas originárias, menciona Libras e línguas de migração. Argumenta ainda sobre a grande diversidade de famílias e línguas originárias no Estado de Rondônia, que precisam de espaço. Na página 04, um mapa ilustra o local das comunidades indígenas falantes de determinada língua/família linguística, para exemplificar essa diversidade.

c) Justificativa

d) Objetivos (geral e específicos)

e) público alvo

f) estrutura e funcionamento (recursos físicos necessários; divulgação; fontes de recursos financeiros);

g) resultados esperados

h) referências bibliográficas.

2) Verifica-se que os objetivos estão em pleno acordo com a justificativa, deixando evidente a articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão a que o Laboratório se propõe, estando apregoado, também, nos Resultados esperados (item 7). No item que trata sobre estrutura e funcionamento (6.1) é descrito que o LLOMI necessita de alguns equipamentos e ainda não possui espaço próprio, mas funcionará provisoriamente, na sala 09, do prédio Azul do NCH. Também demarca (6.3) que serão buscadas fontes de financiamento junto a agências de fomento como MEC, Capes, CNPq e Fapero, além de outros órgãos, como: Cimi e Seduc.

3) O REGIMENTO é apresentado em 5 páginas com VI capítulos, descrevendo e detalhando: disposições preliminares; objetivos; estrutura organizacional; material permanente; do uso do laboratório; das regras de funcionamento do laboratório. Ele cumpre assim com o disposto no Art. 17 da Resolução 482/Consea.

4) Analisada toda a tramitação do referido processo, verificam-se correções de fluxo e adequações de escrita na proposta de criação do Laboratório e de seu regimento por parte de sua chefia, e, posterior a isso, aprovações nos respectivos órgãos colegiados. O formulário de Institucionalização do Projeto foi aprovado pela Dpesq, o que é um passo importante para demonstrar a legitimidade processual até essa etapa.

5) Adequações a serem feitas:

Na folha de rosto do Projeto LLOMI é descrito como responsáveis “chefe e vice-chefe” e, no Regimento, está descrito “Líder e vice-líder”. Neste caso, é solicitado fazer a correção na escrita do Regimento, para utilização do termo Chefe.

Ademais, no Regimento, Cap III, Art. 7º, que trata das atribuições da chefia, recomendo acrescentar como uma das alíneas: a responsabilidade de apresentar relatório de atividades à Propesq, quando solicitado, em período de avaliação, para o cumprimento do Art 21 da Sessão III da Resolução 482/Consea/UNIR.

Chamo a atenção para o fato de não haver, na UNIR, um modelo orientativo para a descrição dos itens essenciais de um Regimento de Laboratório de Pesquisa, o que pode dar margem para algumas discrepâncias entre a proposta de um laboratório e outro. Na Resolução 482/Consea/2017, Art. 17 da Seção III é mencionado, apenas, que deve estar “contendo as demandas de custo, de funcionamento e de manutenção”. Outrossim, o formulário de institucionalização de Laboratórios da Propesq, é orientativo referente as suas partes constitutivas, o que não ocorre no âmbito dos Regimentos. Esta é somente uma observação, aproveitando a deixa desta análise.

CONCLUSÃO:

Considerando o exposto no curso processual do LLOMI, sou de **parecer favorável** à sua criação, pois, ele muito poderá contribuir para a UNIR, considerando a formação de professores, a qualificação de pesquisadores e, de forma geral, a devolução de serviços fundamentais à sociedade e aos movimentos sociais que lutam por suas línguas/histórias e memórias.

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.



Documento assinado eletronicamente por **ISAURA ISABEL CONTE, Conselheiro(a)**, em 28/06/2021, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0704359** e o código CRC **909BB9A7**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 3/2021/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.001819/2021-13

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 3/2021/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Criação e regimento do Laboratório de Línguas Originárias, Minorizadas e de Imigração (LLOMI), departamento acadêmico de Letras Vernáculas (DALV-PVH)

Relator(a): Conselheira Isaura Isabel Conte

Decisão:

Na 120ª sessão, em 09/07/2021, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cuja relatora é "de **parecer favorável** à sua criação".

A câmara aprova também o seguinte Indicativo: Encaminhar o parecer em tela para a comissão do processo 999055347.000006/2020-41, relativa à revisão da resolução 482/2017/CONSEA, sendo a referida comissão recomposta pelos docentes Luís Fernando Novoa, Isaura Isabel Conte, Gilmara Yoshihara Franco, Walterlina Barboza Brasil e Alexandre de Almeida e Silva (PROPESQ).

Conselheira Gilmara Yoshihara Franco
Presidente da CamPE



Documento assinado eletronicamente por **GILMARA YOSHIHARA FRANCO, Conselheiro(a)**, em 09/07/2021, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 3/2021/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0704359) e o Despacho Decisório de nº 3/2021/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0713294) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 09/07/2021, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0713317** e o código CRC **AA51AB5D**.